



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa

Telefone: 218423502 / Fax: 218410612 /

E-mail: ais@inac.pt

Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 02/ 2012

DATA: 30 de Março de 2012

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE OCORRÊNCIAS

1.0 OBJECTIVO

A presente Circular tem por objectivo divulgar o sistema voluntário de comunicação de ocorrências aeronáuticas, nos termos do art.º 10º do Decreto-Lei 218/2005, de 14 de Dezembro.

2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Circular aplica-se a ocorrências com aeronaves civis que constituam perigo ou sejam susceptíveis de pôr em perigo uma aeronave, os seus ocupantes ou qualquer outra pessoa ou bens na sua proximidade ou no solo.

3.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor á data da sua publicação.

4.0 DESCRIÇÃO

4.1. COMUNICAÇÃO

4.1.1 Entidade ou indivíduo voluntário pela comunicação

Quaisquer entidades ou pessoas envolvidas nas actividades aeronáuticas de pilotagem, operações de voo, manutenção, reparação ou produção de

aeronaves, peças ou seus componentes, serviços de gestão e controlo de tráfego aéreo, serviços de assistência em escala e gestão aeroportuária ou qualquer outra pessoa podem enviar uma comunicação de forma voluntária.

4.1.2 Ocorrência a comunicar de forma voluntária

Qualquer evento ou acontecimento que, figurando na lista de ocorrências a reportar no Decreto-Lei 218/2005, de 14 de Dezembro, possa ser avaliado como tendo interesse significativo para a segurança da aeronáutica civil e cuja comunicação possa trazer um valor acrescido ao aumento da segurança aeronáutica, no qual o autor voluntário, envolvido na aviação civil conforme listado no ponto anterior, tenha conhecimento ou presenciado.

4.1.3 Entidade para a qual deve enviar a comunicação voluntária

A comunicação voluntária deve ser feita através de qualquer um dos contactos ou meios abaixo enumerados para a seguinte entidade:

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (INAC)

- *por carta:* Rua B, Edifícios 4, 5 e 6
Aeroporto da Portela
1749-034 LISBOA, PORTUGAL
- *por telefone:* (+351) 218 423 500
- *por fax:* (+351) 218 423 581
- *através do portal na internet:* www.inac.pt
- *através do endereço e-mail:* ops.sa@inac.pt

4.1.4 Prazo de comunicação

Não existe um prazo para a comunicação voluntária da ocorrência mas, para efeitos de oportunidade, esta deve ser feita no mais curto intervalo de tempo possível.

4.1.5 Formulários e impressos

A comunicação pode ser efectuada em impresso próprio, com destacável, cujo modelo se anexa, e faz parte integrante da presente Circular, o qual pode ser policopiado ou obtido no sítio www.inac.pt (disponível para descarga, preenchimento e envio automático por *e-mail*).

Em alternativa, o autor da comunicação voluntária pode utilizar ainda impressos próprios, que o mesmo entenda, desde que permita o contacto posterior com a fonte, caso se torne necessário para o esclarecimento da situação.

4.2. PROTECÇÃO DAS FONTES

O INAC, nos termos da legislação nacional, tomará as medidas necessárias para assegurar a confidencialidade das informações recebidas.

Independentemente do teor, tipo ou classificação da ocorrência, o nome e o endereço do autor da comunicação, e/ou de qualquer outra pessoa, nunca serão registados em base de dados ou noutro qualquer tipo de registo.

As comunicações voluntárias que, pela insuficiência de elementos, não permitam o contacto de retorno com a fonte para esclarecimentos, não serão consideradas para efeitos de comunicação de ocorrência.

5.0 REFERÊNCIAS

Decreto-Lei 218/2005, de 14 de Dezembro (art.º 10º).

6.0 OBSERVAÇÕES

A presente Circular de Informação Aeronáutica anula e substitui a CIA 28/2010 de 30 de Novembro.

O Vogal do Conselho Directivo



Paulo Alexandre Soares



COMUNICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE OCORRÊNCIAS

Rua B, Edifício 4 - Aeroporto da Portela 4 - 1749-034 Lisboa - PORTUGAL
NIPC - 504 288 806
Tel. (+351) 21 842 35 00 • Fax (351) 21 840 23 98
www.inac.pt • e-mail: inacgeral@inac.pt

O objectivo da Comunicação Voluntária de Ocorrências (CVO) é contribuir para a melhoria da segurança aérea, a partir da recepção de comunicações enviadas por indivíduos envolvidos na aviação civil.

A informação contida nas comunicações compila-se, avalia-se, processa-se e conserva-se com o fim de prevenir acidentes e incidentes, e sem a intenção de determinar culpas ou responsabilidades.

Quem deve comunicar?

De acordo com o artº 10 do Decreto-Lei 218/2005, de 14 de Dezembro e a CIA 02/2012, de 30 de Março, qualquer pessoa, entidade ou organização que realize actividades relacionadas com a aviação civil pode voluntariamente comunicar ocorrências que tenha conhecimento ou tenha presenciado.

O que comunicar?

Define-se como ocorrência qualquer interrupção operacional, defeito, erro ou qualquer outra circunstância irregular que tenha tido, ou podido ter consequências na segurança aérea.

Nesse sentido, qualquer evento ou acontecimento que, figurando na lista de ocorrências a comunicar no Decreto-Lei 218/2005, de 14 de Dezembro, possa ser avaliado como tendo interesse significativo para a segurança da aeronáutica civil e cuja comunicação possa trazer um valor acrescido ao aumento da segurança aeronáutica, deve ser comunicado.

Prazo de comunicação:

Não existe um prazo para a comunicação voluntária da ocorrência mas, para efeitos de oportunidade, esta deve ser feita no mais curto intervalo de tempo possível.

Protecção das fontes:

O INAC, nos termos da legislação nacional, tomará as medidas necessárias para assegurar a confidencialidade das informações recebidas.

Independentemente do teor, tipo ou classificação da ocorrência, os dados pessoais do autor da comunicação da ocorrência e/ou de qualquer outra pessoa, nunca serão registados em base de dados ou noutro qualquer tipo de registo.

As comunicações voluntárias que, pela insuficiência de elementos, não permitam o contacto de retorno com a fonte para esclarecimentos, não serão consideradas para efeitos de comunicação de ocorrência.

Entidade para a qual enviar a comunicação voluntária:

A comunicação voluntária deve ser feita através de qualquer um dos contactos ou meios abaixo enumerados para a seguinte entidade:

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (INAC)

• por carta: Rua B, Edifícios 4, 5 e 6

Aeroporto da Portela
1749-034 LISBOA, PORTUGAL

• por telefone: (+351) 218 423 500

• por fax: (+351) 218 423 581

• através do portal na internet: www.inac.pt

• através do endereço e-mail: ops.sa@inac.pt

Comunicação nº _____ / _____

(A Preencher pelos serviços)

Data: ____/____/____ Hora: ____ : ____

Local: _____

Autor do reporte : _____

Telefone /Telemóvel : _____

E-mail: _____

Profissional de Aviação: Sim ☐ Não ☐

Entidade Empregadora: _____

Função: _____



Comunicação nº _____ / _____

(A Preencher pelos serviços)

Descrição da ocorrência:
